



Regulamento Interno

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais Erro! Marcador não definido.

1. Enquadramento e Justificação
2. Serviços Prestados e Atividade Desenvolvidas

Capítulo II – Processo de admissão de utentes Erro! Marcador não definido.

3. Elegibilidade e Admissão
4. Documentação e Gestão Processual

Capítulo III – Condições para acesso ao acompanhamento. Erro! Marcador não definido.

5. Integração e Encaminhamento Externo
6. Integração e Encaminhamento Interno
7. Integração e Acompanhamento no Gabinete de Intervenção Social

Capítulo IV – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO Erro! Marcador não definido.

8. Instalações
9. Deslocações

Capítulo V – DIREITOS E DEVERES Erro! Marcador não definido.

10. Direitos dos Utentes
11. Deveres dos Utentes
12. Livro de Reclamações

Capítulo VI – Glossário de Conceitos Erro! Marcador não definido.

13. Conceitos Assumidos na Formulação deste Regulamento

Capítulo VII – Disposições finais Erro! Marcador não definido.

14. Alterações ao Regulamento
15. Entrada em Vigor

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito e natureza)

O presente regulamento estabelece as normas específicas de funcionamento do **Espaço LACUS – Capacitação e Vida Ativa**, promovido pela APEXA – Associação de Apoio à Pessoa Excecional do Algarve, enquanto resposta integrada no eixo **Viver – Autonomia e Vida Adulta**, complementando o disposto no Regulamento Interno Geral da APEXA e no Regulamento do Gabinete de Intervenção Social (GIS).

Artigo 2.º (Finalidade)

O Espaço LACUS tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal, social e funcional de pessoas com deficiência, através de atividades de capacitação, autonomia e inclusão comunitária, potenciando a participação ativa e a melhoria da qualidade de vida no concelho de Lagoa.

Artigo 3.º (Localização e enquadramento)

O projeto funciona no **Espaço LACUS**, sito na Rua dos Carros, em Lagoa, sendo coordenado tecnicamente pela Direção Executiva da APEXA e articulado com o Gabinete de Intervenção Social para efeitos de acolhimento, avaliação social e atribuição de comparticipações familiares.

CAPÍTULO II - Funcionamento e Organização Técnica

Artigo 4.º

(Horário e calendário)

1. O Espaço LACUS funciona de segunda a sexta-feira, das **09h00 às 16h00**.
2. O período anual de funcionamento observa o calendário institucional da APEXA, encerrando em feriados nacionais, municipais, no mês de agosto e nas pausas festivas de Natal e Páscoa.
3. Qualquer alteração excepcional ao horário ou ao calendário será previamente comunicada às famílias.

Artigo 5.º

(Capacidade e equipa técnica)

1. O Espaço LACUS tem capacidade máxima para **10 utentes** em regime de frequência a tempo inteiro.
2. A equipa técnica é composta por:
 - a) Um Coordenador Técnico;
 - b) Dois Técnicos Auxiliares Ação Terapêutica e Apoio Ocupacional;
 - c) Apoio direto da equipa do Gabinete de Intervenção Social e, quando necessário, de técnicos do Centro de Apoio Terapêutico.
3. Compete à equipa assegurar o acompanhamento diário, a execução das atividades e o cumprimento dos planos de intervenção definidos.

Artigo 6.º

(Plano Individual de Intervenção)

1. Cada utente dispõe de um **Plano Individual de Intervenção**, elaborado pela equipa técnica com base nas necessidades identificadas, objetivos de autonomia e competências pessoais e sociais.
2. O plano é revisto **trimestralmente pela equipa técnica** e **anualmente com a família**, em articulação com o GIS.
3. As famílias são convidadas a participar no processo de avaliação e podem solicitar reuniões adicionais sempre que necessário.

CAPÍTULO III - Admissão, Frequência e Participação

Artigo 7.º (Critérios de admissão)

1. São elegíveis para admissão pessoas com deficiência, maiores de 18 anos, que:
 - a) Demonstrem potencial de desenvolvimento em atividades de vida diária e social;
 - b) Se encontrem em situação de autonomia parcial e necessitem de apoio continuado;
 - c) Sejam residentes preferencialmente no concelho de Lagoa;
 - d) Tenham processo ativo ou avaliação recente pelo GIS;
 - e) Manifestem motivação e disponibilidade para participar nas atividades do espaço.
2. Em caso de igualdade de condições, é dada prioridade aos utentes com continuidade de acompanhamento institucional e aos residentes em Lagoa.
3. **Antes da integração definitiva, os utentes da modalidade de frequência completa realizam um período experimental gratuito, com duração mínima de 10 (dez) dias úteis de frequência efetiva e máxima de 20 (vinte) dias úteis de frequência efetiva.**
 - a) A duração concreta do período experimental é definida pela coordenação do projeto em articulação com o GIS.
 - b) Findo o período experimental, a decisão de admissão definitiva é comunicada formalmente à família.
4. **Os utentes da modalidade de atividades avulsas realizam um período experimental gratuito correspondente à frequência efetiva em 2 (duas) atividades.**
 - a) O período experimental visa avaliar a adequação do participante às dinâmicas das atividades externas.
 - b) A decisão de continuidade é comunicada pela coordenação após a realização das duas atividades.
5. A admissão é formalizada mediante assinatura do Contrato de Frequência e aceitação expressa do presente regulamento.

Artigo 8.º **(Modalidades de Frequência)**

1. O Espaço LACUS dispõe de duas modalidades de participação:
 - a) **Frequência completa** – presença diária no espaço, das 09h00 às 16h00, com participação integral nas atividades regulares;
 - b) **Atividades avulsas** – participação exclusiva em atividades externas, sem frequência regular do espaço.
2. A seleção das atividades avulsas é feita mediante inscrição mensal, sujeita à disponibilidade e calendarização definidas pela equipa técnica.
3. Cada atividade avulsa tem o custo de **trinta euros (30,00 €)** por mês, correspondendo à frequência de uma sessão semanal.
4. O valor das atividades avulsas ao contrário da Frequência Completa **não está abrangido pela tabela de participações sociais nem sujeito a avaliação socioeconómica do GIS**, sendo da responsabilidade direta da família.
5. A mudança de modalidade carece de parecer técnico e autorização da Direção Executiva.

Artigo 9.º **(Assiduidade e comportamento)**

1. As faltas devem ser comunicadas com antecedência ao coordenador técnico.
2. As faltas, justificadas ou não, **não conferem direito a redução da mensalidade**.
3. A ausência prolongada, superior a 20 dias úteis consecutivos sem justificação, poderá determinar a suspensão ou cessação da frequência.
4. O respeito pelas normas de convivência, pelos colegas, técnicos e instalações é condição essencial para a permanência no projeto.

CAPÍTULO IV - Mensalidades, Pagamentos e Transporte

Artigo 10.º (Mensalidades)

1. O valor base da mensalidade de **frequência completa** é fixado em **quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (522,50 €)**, atualizado anualmente por deliberação da Direção Geral da APEXA.
2. Aos valores da frequência completa aplicam-se as **comparticipações familiares** previstas no Regulamento Interno do GIS, de acordo com o escalão socioeconómico atribuído ao agregado familiar.
3. O valor das **atividades avulsas** é fixado em **trinta euros (30,00 €)** por mês, por cada atividade frequentada uma vez por semana.
4. O valor das atividades avulsas é **fixo e não sujeito a avaliação social ou participação**, sendo integralmente suportado pela família.
5. O pagamento de qualquer modalidade deve ser efetuado até ao oitavo dia útil de cada mês, por transferência bancária ou outro meio autorizado.
6. O não pagamento dentro do prazo poderá implicar suspensão temporária ou cessação da frequência, sem prejuízo da cobrança dos montantes em dívida.
7. As faltas ou desistências não dão lugar a devolução de valores pagos, salvo decisão excecional da Direção Executiva.

Artigo 11.º (Deslocações e Seguros)

1. O transporte dos utentes é da responsabilidade das famílias, podendo estas solicitar apoio ao GIS para avaliação de eventuais soluções comunitárias ou parcerias locais, a APEXA não se responsabiliza por assegurar a existência de uma solução de transporte.
2. Todos os utentes do Espaço LACUS estão abrangidos pelo **seguro de acidentes pessoais** da APEXA, válido durante o período de permanência nas atividades e deslocações diretas de e para o espaço.
3. Qualquer incidente deverá ser comunicado de imediato à equipa técnica, que formalizará o respetivo processo interno.

CAPÍTULO V - Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12.º (Direitos dos utentes)

1. Os utentes do Espaço LACUS têm direito a:
 - a) Participar em atividades adequadas ao seu perfil, interesses e capacidades;
 - b) Ser tratados com respeito, dignidade e confidencialidade;
 - c) Receber acompanhamento técnico de qualidade, com base em critérios de equidade e inclusão;
 - d) Ter acesso a informação sobre o seu plano individual e evolução;
 - e) Ser ouvidos e representados, direta ou indiretamente, nas decisões que lhes digam respeito.

Artigo 13.º (Deveres dos utentes e famílias)

1. Os utentes e respetivas famílias devem:
 - a) Cumprir as normas constantes deste regulamento e do Regulamento Interno Geral da APEXA;
 - b) Cooperar com a equipa técnica, fornecendo informações verdadeiras e atualizadas;
 - c) Respeitar os horários, técnicos, colegas e instalações;
 - d) Comunicar qualquer alteração relevante na situação pessoal, familiar ou económica;
 - e) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
 - f) Participar nas reuniões e avaliações previstas, sempre que convocados.
2. O incumprimento reiterado destas obrigações poderá dar origem a advertência, suspensão temporária ou cessação da frequência, conforme a gravidade e decisão da Direção Executiva.

CAPÍTULO VI - Cessação e Revisão da Frequência

Artigo 14.º

(Cessação da frequência)

1. A cessação de frequência pode ocorrer:
 - a) Por decisão da família, mediante comunicação escrita com **30 dias de antecedência**;
 - b) Por decisão da APEXA, em caso de incumprimento contratual, ausência prolongada, comportamento inadequado ou desadequação do perfil do utente à resposta;
 - c) Por motivos de saúde que impeçam a continuidade da frequência, mediante relatório técnico.
2. Em qualquer dos casos, não haverá lugar à devolução de valores pagos, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Direção Executiva.
3. A readmissão de um utente cessante dependerá de nova avaliação social e técnica.

Artigo 15.º

(Revisão do plano e acompanhamento técnico)

1. O acompanhamento técnico dos utentes é contínuo e inclui reuniões trimestrais de equipa e relatórios periódicos enviados à Direção Executiva.
2. O plano individual pode ser revisto a qualquer momento, sempre que se verifiquem alterações significativas no desempenho ou nas condições do utente.
3. A articulação com o GIS é obrigatória sempre que o caso envolva situações de vulnerabilidade social, alteração de escalão ou pedido de apoio adicional.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 16.º

(Casos omissos e articulação com outros regulamentos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Executiva da APEXA, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento Interno Geral e o Regulamento do Gabinete de Intervenção Social.

Artigo 17.º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento foi **aprovado em Assembleia Geral de Sócios da APEXA no dia 14 de novembro de 2025**, entrando em vigor a **1 de janeiro de 2026**, aplicando-se a todos os utentes e famílias do Espaço LACUS a partir dessa data.